

MINUTA

TERMO Nº 003/_____/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE CABO FRIO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2025-06245444

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E **<EMPRESA>**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **<CNPJ>**, com endereço na **<ENDERECO>**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ (*indicar o ato que o qualifica como representante legal*), anexado ao documento eletrônico nº _____ do Processo Administrativo SEI nº _____;

Firmam o presente **Termo de Permissão de Uso**, cuja celebração foi autorizada no processo mencionado, referente à Licitação nº _____, realizada na modalidade Pregão. As partes estabelecem as cláusulas e condições que regerão este instrumento, em conformidade com os princípios e normas da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução OE nº 09/2024, a Resolução nº 114/2010 do CNJ, a Lei Complementar Estadual nº 8/1977, os Atos Normativos TJERJ nº 01/2004, nº 23/2023, nº 34/2020 e nº 09/2024, bem como demais disposições relativas à utilização de imóveis integrantes do patrimônio estadual ou sob gestão da Administração Pública. As partes declaram que conhecem e aceitam, de forma incondicional e irretratável, todas as regras e estipulações ora pactuadas, comprometendo-se a observar, ainda, as normas legais e regulatórias relacionadas à sustentabilidade, naquilo que for compatível com o objeto deste termo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Constitui objeto da presente Permissão de Uso parte do imóvel do Fórum da Comarca de Cabo Frio, com área total de 35,69 m², situado na Rua Ministro Gama Filho s/nº, Braga, Cabo Frio – RJ, destinada à exploração de serviços de cantina para atendimento aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o ato convocatório da **Licitação nº _____**. Integram este termo, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da Permissionária (index nº _____) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1 - A Permissionária compromete-se a executar o serviço em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem como com os requisitos de saúde e segurança ocupacional previstos na legislação, nas normas e nos regulamentos aplicáveis, visando à melhoria contínua e ao desempenho sustentável dos processos de trabalho, especialmente no que se refere aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2. A Permissionária deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do início das atividades, o Plano de Gerenciamento de Resíduos, contendo a relação dos resíduos gerados diariamente, suas respectivas categorias, as quantidades estimadas e a dinâmica de descarte (acondicionamento e destinação final), conforme previsto nos subitens 5.1.4.5 e 5.3.1.18 do Termo de Referência.

1.3. Os equipamentos utilizados na atividade e na área objeto da presente permissão, cuja categoria já tenha sido avaliada pelos órgãos competentes para aferição da eficiência energética, deverão possuir etiquetas PROCEL de eficiência (energia elétrica) com índice não inferior a B, conforme disposto no subitem 5.1.4.1 do Termo de Referência.

1.4. Eventual mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

1.5. A Permissionária obriga-se a fornecer alimentação de primeira qualidade aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, observando os padrões adequados de higiene e limpeza, em conformidade com a legislação sanitária vigente, bem como a afixar a tabela de preços em local visível e acessível ao público.

1.6. O Tribunal é signatário da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e adota o compromisso previsto na Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça. Assim, a Permissionária deverá implementar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, incluindo, entre outras, a coleta seletiva e o descarte responsável de resíduos, especialmente de óleo vegetal, em conformidade com o Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais (PROVE) da Secretaria de Estado do Ambiente, conforme previsto no subitem 5.1.4.3 do Termo de Referência.

1.7. Os manifestos e demais documentos referentes ao ciclo de gerenciamento dos resíduos — rejeitos, recicláveis, óleo queimado, caixa de gordura, entre outros — deverão ser apresentados à fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao término de cada período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido nos subitens 5.1.4.11.1 e 5.3.2.6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL) - O imóvel objeto desta permissão destina-se, **exclusivamente**, à exploração de serviços de cantina, sendo vedada qualquer utilização diversa da prevista neste termo.

2.1. A atividade permitida será exercida ininterruptamente durante todo o horário de funcionamento do Fórum da Comarca de Cabo Frio, inclusive no recesso forense.

2.2. O horário de recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos não deverá comprometer a rotina das atividades do Fórum da Comarca de Cabo Frio.

2.3. É terminantemente proibida a comercialização de medicamentos, bebidas alcoólicas, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos alheios ao ramo de alimentação.

2.4. O funcionamento em dias e horários extraordinários deverá ser autorizado expressamente pela Direção do Foro, mediante requerimento escrito da Permissionária, apresentado com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

2.5. A critério da Direção do Fórum, a Permissionária poderá ser dispensada do funcionamento de suas atividades durante o recesso forense ou em caso de eventual suspensão das atividades judiciais, sem prejuízo da obrigação de pagamento da contraprestação devida ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) - O prazo da permissão de uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada no memorando de início expedido pelo órgão fiscal, sem descaracterizar a precariedade do ato, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 - A Permissionária terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data indicada no memorando de início apresentado pelo órgão fiscal para iniciar a exploração do serviço.

3.2. O início da exploração das atividades deverá ser precedido de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, especialmente quanto à regulamentação aplicável à utilização de gás, **e, havendo autorização para seu uso**, a instalação deverá ser antecedida do encaminhamento, ao Órgão Gestor do Contrato, do respectivo laudo de vistoria emitido.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS) - A Permissionária obriga-se a pagar ao Tribunal, mensalmente, o valor da presente permissão, atualmente fixado em _____ **UFIR-RJ**, já incluídos os respectivos encargos e o valor referente à ocupação da área. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante GRERJ Eletrônica, observando-se, na data do pagamento, o valor vigente da UFIR-RJ ou do índice que vier a substituí-la. Deverão constar, obrigatoriamente, no documento de arrecadação: o CNPJ da Permissionária, o número do Termo de Permissão de Uso correspondente e a destinação à conta vinculada ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mantida no Banco Bradesco S/A.

4.1 – O pagamento mensal será devido a partir da data indicada no memorando de início emitido pelo órgão fiscal.

4.2 – O pagamento relativo ao primeiro mês de exploração da área será devido a contar da data indicada no memorando de início, proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito do cálculo.

4.3 - A Permissionária deverá apresentar, sempre que solicitado, todos os comprovantes de pagamento das contraprestações mensais devidas ao FETJ, bem como a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (INSS), depósitos do FGTS, para seus profissionais e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), devidamente válidas.

4.4 - A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização do imóvel acarretará a correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice do IPCA, e na cobrança de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, ambos calculados sobre a dívida principal.

4.5 - Entende-se por atraso o período que exceder ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

4.6. Eventuais despesas relativas à utilização de gás serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REAJUSTE) - O valor da permissão será reajustado a partir do mês de janeiro de cada exercício, tomando-se como base o valor vigente da **UFIR-RJ** ou do índice que eventualmente venha a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO IMÓVEL) - A Permissionária obriga-se a conservar o imóvel objeto da permissão, mantendo-o permanentemente limpo, em bom estado de conservação e de funcionamento, às suas exclusivas expensas, bem como a garantir sua guarda.

6.1. A Permissionária será responsável pela manutenção predial, devendo sanar infiltrações, desgastes ou quaisquer vícios nas instalações sob sua responsabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação formal emitida pelo Departamento de Engenharia. Caso os serviços demandem prazo superior, deverá apresentar justificativa e cronograma ao referido Departamento.

6.2. A instalação de equipamentos e máquinas no imóvel deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Engenharia, que poderá designar servidor para acompanhar os trabalhos.

6.3. Em caso de incêndio ou de força maior que impeça, total ou parcialmente, a utilização do imóvel para as finalidades previstas neste termo, o Tribunal poderá considerar extinta a permissão de uso, sem que caiba à Permissionária qualquer direito à indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRAS) – Todas as obras, reformas, máquinas, equipamentos, mobília e demais benfeitorias necessárias à exploração da área objeto da permissão correrão por conta exclusiva da Permissionária.

7.1 No caso de obras e reformas, a Permissionária deverá apresentar previamente ao Tribunal requerimento escrito, instruído com projeto que atenda às exigências da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis, bem como o cronograma dos trabalhos.

7.2. É vedada a realização de qualquer benfeitoria, modificação ou alteração na área objeto da permissão sem a anuência expressa do Tribunal, devidamente avalizada pelo Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

7.3. Finda a Permissão de Uso, reverterão ao patrimônio do Tribunal, sem direito a indenização ou retenção por parte da Permissionária, todas as construções, benfeitorias e instalações existentes no imóvel, assegurado ao Tribunal o direito de exigir a restituição do imóvel ao seu estado anterior, caso assim deseje.

8. CLÁUSULA OITAVA (DOS MÓVEIS) - A Permissionária deverá apresentar ao servidor auxiliar da fiscalização da Permissão de Uso, antes do início das atividades, documento em duas vias contendo a relação pormenorizada de todos os utensílios, equipamentos e mobília de sua propriedade instalados na área objeto deste Termo.

8.1. A relação de utensílios, equipamentos e mobília deverá ser conferida e atestada pelo servidor auxiliar da fiscalização, para registro nos assentamentos referentes à Permissão de Uso, junto ao órgão gestor.

8.2. Durante a vigência da permissão, qualquer alteração na relação deverá ser comunicada ao servidor auxiliar da fiscalização por meio de nova relação, observando as formalidades exigidas para sua validade, conforme disposto no Termo de Referência.

8.3. Somente os bens constantes da relação devidamente atualizada poderão ser removidos pela Permissionária, mediante prévia e expressa autorização do Tribunal, observando-se o prazo estipulado no subitem 12.1 deste Termo.

8.4. Finda a permissão, caso não seja atendido o prazo previsto no subitem 12.1, o Tribunal promoverá a remoção compulsória dos bens móveis remanescentes, que serão encaminhados ao Depósito Público do Estado, acarretando ônus a ser suportado pela Permissionária.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) – A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, com fundamento no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, serão exercidos pelo Tribunal de forma ampla, irrestrita e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Permissionária, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 O Tribunal designará servidores da Secretaria Geral de Logística (SGLOG) para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, assim como a Direção do Fórum da Comarca de Cabo Frio designará servidores para atuarem em auxílio à fiscalização.

9.2 A Permissionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, inclusive auditorias externas, quando consideradas pertinentes.

9.3 A existência e atuação da fiscalização pelo Tribunal não eximem a Permissionária da responsabilidade integral e exclusiva pela integridade e correção da execução das obrigações assumidas, bem como por suas consequências e implicações perante terceiros, sejam elas próximas ou remotas.

9.4 A Permissionária obriga-se a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta permissão aos servidores designados pelo órgão fiscal/gestor e pelo Departamento de Engenharia, incumbidos de verificar o cumprimento das disposições deste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste termo de permissão de uso, observados os respectivos subitens abaixo:

10.1 - Além do que consta no Termo de Referência, cabe à **Permissionária**:

a) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, inclusive empregando seus próprios empregados na sede do órgão, no todo ou em parte, o objeto deste ato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou do material empregado.

b) Aceitar o documento de legitimação de auxílio-refeição fornecido aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para aquisição de refeições e lanches.

c) Obter, para o exercício da atividade objeto desta permissão, as autorizações necessárias dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, comprometendo-se a manter-se adimplente perante tais órgãos, notadamente quanto às obrigações fiscais e sanitárias. Caso haja denegação dos licenciamentos, a Permissionária não terá direito a qualquer indenização por parte do Tribunal.

d) Contratar seguro contra incêndio correspondente à metragem da área construída de **121,00 m²**, apresentando ao servidor designado pela Direção do Fórum o original e a cópia da apólice até a data indicada no memorando de início das atividades, bem como, sempre que solicitado, a comprovação do pagamento dos respectivos prêmios, que constarão dos assentamentos da permissão, e, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis subsequentes a cada decurso de 12 (doze) meses, apresentar ao fiscal a documentação comprobatória da renovação do seguro.

e) Respeitar todas as normas e ordens administrativas, especialmente as de caráter predial e de segurança, manifestadas pela Presidência do Tribunal e pela Direção do Fórum, no exercício das atribuições previstas na Lei Estadual nº 6.956/2015 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro).

f) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.

g) Manter, durante todo o período de vigência desta Permissão de Uso, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Arcar com quaisquer compromissos ou obrigações assumidas perante terceiros, bem como com quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos próprios e/ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, pelos quais o Tribunal não responderá;

i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que venham a ser causados ao Tribunal ou a terceiros;

j) Responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste ato e da execução de seu objeto;

l) Cumprir e responsabilizar-se, de forma exclusiva, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente ato;

m) Assumir, como exclusivamente seus, todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações previstas na permissão;

n) Observar as vedações previstas no Termo de Referência.

10.2. Além do que consta no Termo de Referência, cabe ao **Tribunal**:

a) Admitir o acesso dos profissionais da Permissionária às dependências relacionadas à atividade explorada;

b) Disponibilizar a área objeto da outorga de permissão em bom estado de conservação;

c) Exercer ampla e contínua fiscalização sobre a permissão outorgada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução desta Permissão de Uso são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO) – O Tribunal poderá extinguir a presente Permissão de Uso a qualquer momento, em razão do caráter precário deste ato.

12.1. Após a notificação de término da Permissão de Uso, a atividade deverá ser imediatamente interrompida, e a Permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, sob pena de desocupação administrativa.

12.2. Finda, a qualquer tempo, a Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Eventuais danos ocorridos serão indenizados pela Permissionária, podendo o Tribunal exigir a reparação das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente.

12.3. A Permissionária, além de arcar com o pagamento da remuneração devida, ficará sujeita à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão, caso não desocupe o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias previsto no subitem 12.1.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente ato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Caberá exclusivamente à Permissionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste ato e da execução de seu objeto.

14.1. A Permissionária assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações permissionárias.

14.2. O Tribunal não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária relacionados à execução do presente ato, cabendo seu cumprimento e responsabilidade exclusivamente à Permissionária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **PERMISSIONÁRIA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

15.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

15.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

15.3. A Permissionária compromete-se a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

15.4. A Permissionária deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.5. A Permissionária deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

15.6. A Permissionária deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.7. A Permissionária compromete-se a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

15.8. A Permissionária, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Permissionária, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. A Permissionária compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

15.10. Eventuais dados coletados pela Permissionária serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Permissionária apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

15.11. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Permissionária interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Permissionária tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre as quais se destacam a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013),

comprometendo-se a cumpri-las fielmente por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento por parte dos terceiros por elas contratados.

16.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

16.2. As partes comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

16.3. As partes comprometem-se a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

16.4. As partes comprometem-se a obedecer e garantir que a execução do objeto se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

16.5. A Permissionária obriga-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Permissionária responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

16.6. A Permissionária declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

16.7. A Permissionária concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

16.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos - inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência desta Permissão de Uso - dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Instituição, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico.

21.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2025-06245444

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.ius.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>